



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**DOE | DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO**



Data de disponibilização: 10 de setembro de 2026

Edição nº 1662

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	HUMBERTO PIMENTEL Subprocurador-Geral Recursal
EDUARDO TAVARES MENDES Corregedor-Geral do Ministério Público	MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Ouvidor do Ministério Público	

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Vicente Felix Correia Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Silvana de Almeida Abreu Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela	Walber José Valente de Lima Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Luiz José Gomes Vasconcelos Humberto Pimentel Luciano Romero da Matta Monteiro	Lean Antônio Ferreira de Araújo Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Sandra Malta Prata Lima Péricles Gama de Lima Filho

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Valter José de Omena Acioly Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 09 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2026.00004117-8.

Interessado: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Comércio, Posse ou Tráfico Proveniente de Caça Ilegal.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00010831-0.

Interessado: Corregedoria Regional da Polícia Federal - COR/SR/PF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 59ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00010849-8.

Interessado: 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia - MPAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa de expediente ao interessado.

Proc: 02.2026.00010858-7.

Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - CHEFIA DE GABINETE - ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se ao Proc. SAJMP nº 02.2026.00010705-5.

Proc: 02.2026.00010939-7.

Interessado: 18PJC.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça com atribuição perante à 33ª Zona Eleitoral da Capital.



Proc: 02.2026.00011088-2.

Interessado: GMF - Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário TJ/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 51ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00011236-9.

Interessado: DELEGACIA DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA INSTITUCIONAL - DELINST/DRPJ/SR/PF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 23ª Promotoria de Justiça da Capital (custódia).

Proc: 02.2026.00011251-4.

Interessado: Claro S/A.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital.

Proc: 02.2026.00011268-0.

Interessado: DELEGACIA DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA INSTITUCIONAL - DELINST/DRPJ/SR/PF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 23ª Promotoria de Justiça da Capital (custódia).

Proc: 02.2026.00011286-9.

Interessado: Wanny Barbosa Machado.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas.

Proc: 02.2026.00011388-0.

Interessado: Setor de Fiscalização do Trabalho - MTE.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação da 44ª Promotoria de Justiça da Capital, às fls. 12/14, evoluam os presentes autos à 13ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00011402-3.

Interessado: 8º Ofício - Procuradoria da República no Distrito Federal - MPF/DF.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo.

Proc:02.2026.00011535-5.

Interessado: GMF - Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário TJ/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da remessa de fls. 7/8, determino o arquivamento do feito.

Proc:02.2026.00011548-8.

Interessado: 18ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da remessa de fl. 6, determino o arquivamento do feito.

Proc:02.2026.00011565-5.

Interessado: Núcleo de Apoio às Vítimas e Desaparecidos - NAVID.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da remessa de fl. 121, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2026.00011597-7.



Interessado: Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude do Estado de Alagoas - Selaj/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00011647-6.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2026.00011676-5.

Interessado: 24ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da remessa de fl. 104, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2026.00011678-7.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00011679-8.

Interessado: 11ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00011682-1.

Interessado: 67ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00011688-7.

Interessado: Coaracy José Oliveira da Fonseca.

Assunto: Solicitação de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00011695-4.

Interessado: Procuradoria Geral da República - MPF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 09 de setembro de 2026.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 9 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc. GED n. 20.08.0284.0006442/2026-64

Interessada: Conselheira Ivana Lúcia Franco Cei, Presidente da Comissão do Sistema Prisional do Conselho Nacional do Ministério Público

Assunto: OFÍCIO-CIRCULAR nº 67/2026/CSP. Tabelas Processuais Unificadas Assunto – 15720

Despacho: Remetam-se os autos ao Comitê Gestor das Tabelas Unificadas do Ministério Público do Estado de Alagoas, para os fins de direito.

Proc. GED n. 20.08.0284.0006447/2026-26

Interessado: Conselheiro Márcio Barra Lima, Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público



Assunto: OFÍCIO-CIRCULAR nº 29/2026/CPE. Convite. 1ª Reunião Ordinária do Fórum Nacional de Gestão do Ministério Público.

Despacho: Ao considerar as providências adotadas no âmbito desta Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a remessa do Ofício n. 290/2026-GAB/PGJ, archive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0006448/2026-96

Interessada: Conselheira Greice Fonseca Stocker, Presidente da Comissão de Saúde do CNMP.

Assunto: OFÍCIO-CIRCULAR nº 14/2026/CS. 1ª Mostra de Boas Prática na Defesa do Direito à Saúde.

Despacho: 1. Remeta-se cópia dos autos, via e-mail funcional, a todos os membros e servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas, para conhecimento. 2. Em seguida, remetam-se os autos à Asplage, para os fins de direito.

Proc. GED n. 20.08.0284.0006449/2026-69

Interessado: Herbet Gonçalves Santos, Presidente do Grupo Nacional de Prevenção e Combate à Violência nos Estádios do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (GNCOVE/CNPG)

Assunto: Ofício nº 11/2026. II Encontro Nacional do GNCOVE. Belo Horizonte, 6 e 7 de outubro de 2026. Designação de representante.

Despacho: Ao considerar as providências adotadas no âmbito desta Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a remessa do Ofício n. 291/2026-GAB/PGJ, archive-se.

Marcondes Batista Ayres
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel
Procurador de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 541, DE 9 DE SETEMBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2026.00011336-8, RESOLVE designar a Dra. LAVÍNIA SILVEIRA DE MENDONÇA FRAGOSO, 5ª Promotoria de Justiça da Capital, para representar o Ministério Público do Estado de Alagoas no Comitê de Mediação de Interesses e Questões Agrárias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 542, DE 9 DE SETEMBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2026.00011455-6, RESOLVE designar o Dr. WESLEY FERNANDES OLIVEIRA, 51º Promotor de Justiça da Capital, para representar o Ministério Público do Estado de Alagoas no Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial – CEIMPA-AL.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 543, DE 9 DE SETEMBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no



Proc. GED/MP n. 20.08.0284.0006044/2026-43, RESOLVE, convocar a servidora MARIA LUISA OLIVEIRA DIAS PINTO, Assistente de Promotoria, para realizar serviço extraordinário na Promotoria de Justiça de Matriz de Camaragibe, nos termos do Programa de Apoio Funcional – PROAF.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 544, DE 9 DE SETEMBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP n. 20.08.0284.0006103/2026-02, RESOLVE, convocar o servidor LUIZ MESQUITA NETO, Analista do Ministério Público - Área Jurídica, para realizar serviço extraordinário na Subprocuradoria-Geral Recursal, nos termos do Programa de Apoio Funcional – PROAF.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 545, DE 9 DE SETEMBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP n. 20.08.0284.0006103/2026-02, RESOLVE, convocar a servidora JULIA BEATRIZ DE ALBUQUERQUE COSTA BARBOSA, Assistente de Promotoria, para realizar serviço extraordinário na Promotoria de Justiça de São Sebastião, nos termos do Programa de Apoio Funcional – PROAF.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 546, DE 9 DE SETEMBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP n. 20.08.0284.0006354/2026-15, RESOLVE, convocar a servidora AMANDA ELOYSE SILVA COSTA, Analista do Ministério Público - Área Jurídica, para realizar serviço extraordinário na 49ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do Programa de Apoio Funcional – PROAF.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 547, DE 9 DE SETEMBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP n. 20.08.0284.0005878/2026-63, RESOLVE, convocar a servidora FERNANDA KAROLINE OLIVEIRA CALIXTO, Analista do Ministério Público - Área Jurídica, para realizar serviço extraordinário na Assessoria Técnica desta PGJ, nos termos do Programa de Apoio Funcional – PROAF.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça



Plantão

PLANTÃO – CAPITAL - 2026		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
SETEMBRO	12 e 13	Cível: 62ª PJC: Dra. Karla Padilha Rebelo Marques
	12 e 13	Criminal: 53ª PJC: Dr. Carlos Omena Simões (Dr. Vinícius Ferreira Calheiros Alves)

*Republicado

PLANTÃO – INTERIOR - 2026			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	SETEMBRO		
	São Miguel dos Campos	12 e 13	3ª PJ: Dr. Rodrigo Soares da Silva
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Campo Alegre Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	SETEMBRO		
	Traipu	12 e 13	Dr. Eládio Pacheco Estrela
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS



Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D'Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	SETEMBRO		
	Água Branca	12 e 13	Dr. Frederico Alves Monteiro Pereira
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	SETEMBRO		
	Junqueiro	12 e 13	Dr. Paulo Roberto de Melo Alves Filho
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Colônia Leopoldina Joaquim Gomes Maragogi Matriz de Camaragibe Murici Paripueira Passo de Camaragibe Porto Calvo São Luís do Quitunde São José da Laje União dos Palmares	SETEMBRO		
	Matriz de Camaragibe	12 e 13	Dra. Ana Cecília de Moraes e Silva Dantas

Subprocuradoria-Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2026, OS SEGUINTE PROCESSOS:



GED: 20.08.1365.0009650/2026-53

Interessado: Maria Helena Cavalcante Fernandes – Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo promoção funcional.

Despacho: Defiro a promoção funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 28, 30 e 32 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe A, nível V, PGJ C2 para Classe Especial, nível I, PGJ C2. Diretoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

*Republicada

GED: 20.08.1365.0009693/2026-56

Interessado: Dra. Marluce Falcão de Oliveira - Promotora de Justiça.

Assunto: Requer anotação em ficha funcional.

Despacho: Ciente, defiro a anotação. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009695/2026-02

Interessado: Larissa Alves de Lira – Assessora desta PGJ

Assunto: Requer anotação em ficha funcional.

Despacho: Ciente, defiro a anotação. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1316.0000174/2026-75

Interessado: Ranulfo Paes Araújo – Analista desta PGJ

Assunto: Requer anotação em ficha funcional.

Despacho: Ciente, defiro a anotação. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0002135/2026-92

Interessado: Dra. Lídia Malta Prata Lima – Promotora de Justiça

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência. Após, retornem os autos a este Gabinete.

GED: 20.08.1290.0002162/2026-42

Interessado: Leonard Soares Brandão Sá – Assessor desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Art. 2º, §5º, do Ato PGJ nº 02, defiro parcialmente o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1365.0009686/2026-51

Interessado: Anderson Macena Cavalcante – Assessor desta PGJ

Assunto: Requer licença paternidade.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0009672/2026-41

Interessado: Dr. Péricles Gama de Lima Filho – Procurador de Justiça

Assunto: Requer concessão de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0009677/2026-03

Interessado: Fabiano Douglas de Oliveira Fernandes – Analista desta PGJ

Assunto: Requer anotação em ficha funcional.

Despacho: Ciente, defiro a anotação. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009689/2026-67

Interessado: Maria Helena Cavalcante Fernandes – Analista desta PGJ



Assunto: Requer parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 08, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009689/2026-67

Interessado: Wanessa Correia Peixoto – Analista desta PGJ

Assunto: Requer parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 08, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 09 de Setembro de 2026.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 766, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0009650/2026-53, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 28, 30 e 32 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a promoção da servidora efetiva MARIA HELENA CAVALCANTE FERNANDES, Analista do Ministério Público – Área Jurídica, para a Classe Especial nível I, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 03 de setembro de 2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

*Republicada

PORTARIA SPGAI nº 770, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0002162/2026-42, RESOLVE conceder em favor do servidor LEONARD SOARES BRANDÃO SÁ, Assessor de Logística e Transporte do Ministério Público, portador do CPF nº ***.336.044-**, matrícula nº 8256372, 02 (duas) meias diárias, no valor unitário de R\$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 245,14 (duzentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos), em face do seu deslocamento à cidade de São Luiz do Quitunde, Passo de Camaragibe, Matriz de Camaragibe, Porto Calvo e Maragogi, 7ª – Norte, nos dias 01 e 02 de setembro de 2026, a serviço da Diretoria de Apoio Administrativo, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 771, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0002135/2026-92, RESOLVE conceder em favor da Dra. LÍDIA MALTA PRATA LIMA, Promotora de Justiça da 4ª PJ de Penedo, de 3ª entrância, portador do CPF nº ***.910.294-**, matrícula nº 82550212, 1 e ½ (uma e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 993,83 (novecentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 67,02 (sessenta e sete reais e dois centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 1.390,21 (um mil,



trezentos e noventa reais e vinte e um centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Brasília - DF, no período de 21 a 22 de setembro de 2026, para participar do encontro do Grupo do Júri - CNPG, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Corregedoria Geral do Ministério Público

Despachos

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000607-0

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 43ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de procedimento de Correição Ordinária, realizada na 43ª Promotoria de Justiça da Capital. Após a adoção das providências previstas em lei e no regimento interno deste órgão, a Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral emitiu Relatório Circunstanciado, apontando a situação atual do órgão submetido à correição e a necessidade de aprimoramento da atuação em determinados pontos.[...]Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Promotor de Justiça informe a este Órgão se acatou as determinações, com a devida comprovação documental.. Notifique-se o Membro em referência para ciência desta decisão e do relatório de correição, podendo o mesmo apresentar impugnação no prazo legal. Após, remetam-se cópias do termo e do relatório de correição, bem como desta decisão, ao Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público deste Estado de Alagoas. Em seguida, remetam-se os autos ao Setor de Assentamentos para realização das devidas anotações no assentamento funcional e ao Setor Correicional para proceder a alimentação do Sistema Nacional de Correições, certificando-se. Por fim, transcorrido o prazo concedido ao Membro, encaminhem-se os autos à Assessoria. Intime-se. Publique-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 8 de setembro de 2026.

*repblicado por incorreção.

Promotorias de Justiça

Portarias

Processo nº 06.2026.00000380-7

Portaria Nº 0011/2026/15PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da 15ª Promotoria de Justiça da Capital; com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, § 4º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP;

CONSIDERANDO que o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 determina que os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam;

CONSIDERANDO que o art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 exige, como elemento obrigatório do estudo técnico preliminar, as estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que



lhes dão suporte;

CONSIDERANDO a existência de representação anônima que comunicou a esta Promotoria de Justiça possíveis irregularidades no Contrato nº 001/2026, celebrado pela Câmara Municipal de Maceió com a empresa M. Print Gráfica Editora e Serviços Ltda;

CONSIDERANDO a necessidade de complementar as diligências investigatórias para verificar a regularidade quanto ao planejamento da contratação, à memória de cálculo dos quantitativos e à destinação institucional dos itens contratados;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, Passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

2 – aguarde-se a resposta dos ofícios expedidos à Presidência da Câmara Municipal de Maceió e à gráfica contratada;

3- publique-se a presente Portaria no Diário Oficial, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Maceió, 09 de setembro de 2026

Fernanda Maria Moreira de Almeida Lôbo
Promotora de Justiça

Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

RESENHA

A 19ª Promotoria de Justiça da Capital, através da Promotora de Justiça titular abaixo assinada, vem, nos termos do §1º artigo 10 da Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de providências no(s) Processo(s) a seguir nominado(s):

Inquérito Civil nº 06.2023.00000134-1 – Interessado(a) Anônimo. Decisão: Tal medida, evita a concentração, nesta Promotoria de Justiça, de múltiplos procedimentos envolvendo os mesmos investigados que poderia sugerir um cunho de pessoalidade à atuação. É necessário o fortalecimento da atuação institucional através da divisão das atribuições ministeriais, sobretudo em casos desta natureza. Em face da propositura da Ação Civil Pública, esgota-se a necessidade de prosseguimento das investigações no âmbito do presente Inquérito Civil, razão pela qual determino seu arquivamento, nos termos do art. 10 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Publique-se e intime-se os interessados. Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, à luz do § 1º do art. 10 da Resolução nº 23 do CNMP.

Maceió, 09 de setembro de 2026

assinado digitalmente

Maria Cecília Pontes Carnaúba
19ª Promotora de Justiça da Capital

Portarias

Processo SAJ/MP nº09.2026.00001313-8

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO A EMBASAR OUTRAS ATIVIDADES NÃO SUJEITAS A INQUÉRITO CIVIL– ENCALHES ATÍPICOS DE FAUNA MARINHA EM ALAGOAS.

PORTARIA Nº0003/2026/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do órgão de execução in fine firmado, e CONSIDERANDO a edição da Resolução do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,



com fulcro no art. 8º, II, da Resolução do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO,

adotando as seguintes providências:

- 1 junte-se aos autos ata de reunião interinstitucional sobre o atendimento a encalhes atípicos de fauna marinha em alagoas;
 - 2 – promova-se a publicização da presente portaria, na forma do art. 9º da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017.
- Cumpra-se.

Maceió, 09 de setembro de 2026.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

Atos diversos

Inquérito Civil nº: 06.2026.00000216-3

RECOMENDAÇÃO Nº 0001/2026/PJ-Viços

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Viçosa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e no art. 3º da Resolução CNMP nº 164/2017;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, com a finalidade de assegurar a prevalência dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, nos moldes do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o acesso aos cargos públicos efetivos subordina-se, obrigatoriamente, à prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, a teor do art. 37, inciso II, da Carta Magna, constituindo a contratação por tempo determinado exceção restrita às hipóteses de necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, inciso IX, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), em seus arts. 9º e 10, estabelece expressamente que as guardas municipais são formadas por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, exigindo concurso público específico e requisitos próprios para o exercício das atribuições institucionais de segurança e proteção do patrimônio municipal;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº 06.2026.00000216-3, instaurado a partir da Notícia de Fato nº 01.2025.00005455-8, com o objetivo de apurar o descumprimento do Estatuto Geral das Guardas Municipais e a ausência de concurso público para provimento dos cargos da Guarda Municipal de Chã Preta/AL;

CONSIDERANDO que os elementos de informação coligidos aos autos, em especial as informações e os documentos remetidos pela Procuradoria-Geral do Município de Chã Preta, evidenciam que o quadro funcional da Guarda Municipal do referido ente federativo é composto exclusivamente por ocupante de cargo em comissão, servidores efetivos indevidamente remanejados de outros cargos da Administração Pública Direta e de autarquia extinta (CAEC) e servidores contratados temporariamente, sem que haja nenhum servidor de carreira devidamente investido por meio de concurso público específico;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 667/2022, em seu art. 6º, determina a realização de concurso público para o provimento dos cargos integrantes da Guarda Municipal, constituindo comando normativo de observância obrigatória pelo Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que, apesar da vigência da referida Lei Municipal desde o ano de 2022, até o presente momento não foi



efetivado o concurso público nela previsto, permanecendo sem implementação o modelo de provimento definitivo estabelecido pela própria legislação municipal;

CONSIDERANDO que o remanejamento ou redistribuição de servidores para o exercício de atribuições próprias de outro cargo, sem a realização de certame público correspondente, bem como a manutenção reiterada de contratos temporários para o desempenho de atividades ordinárias e permanentes de segurança pública municipal, desvirtuam os postulados constitucionais que regem a investidura em cargos públicos;

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral do Município de Chã Preta noticiou que a municipalidade já contratou empresa organizadora para a realização de concurso público de provas e títulos, o qual contemplará vagas de provimento efetivo destinadas à Guarda Municipal;

CONSIDERANDO que a transição funcional para o modelo regular de carreira deve ocorrer com planejamento adequado, de modo a resguardar a continuidade da prestação do serviço público municipal, prevenindo a interrupção abrupta das atividades e assegurando a substituição gradativa dos agentes irregulares pelos futuros servidores concursados;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações aos órgãos da administração pública, com vistas à melhoria dos serviços públicos e ao respeito aos direitos e princípios constitucionais, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, consoante dispõe o art. 8º da Resolução CNMP nº 164/2017;

RESOLVE, na forma dos dispositivos constitucionais e legais acima mencionados, RECOMENDAR:

I – Ao Prefeito Municipal de Chã Preta e ao Município de Chã Preta:

a) que PROCEDAM À SUBSTITUIÇÃO GRADATIVA de todos os servidores temporários e dos servidores efetivos indevidamente remanejados ou redistribuídos que desempenham funções na Guarda Municipal, pelos candidatos regularmente aprovados e nomeados no concurso público a ser realizado pelo ente municipal;

b) que APRESENTEM a esta Promotoria de Justiça, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, plano administrativo detalhado e instruído com cronograma executivo, especificando as etapas e os prazos em que se dará a substituição gradativa dos servidores temporários e remanejados à medida que ocorrerem a homologação do certame, a convocação, a posse e a assunção dos novos guardas municipais efetivos;

c) que concluam os atos necessários à realização do concurso público para o cargo efetivo de Guarda Municipal, assegurando a tempestiva publicação do respectivo edital e a observância rigorosa das fases e requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 13.022/2014 e no ordenamento constitucional;

d) que se ABSTENHAM de realizar novas contratações temporárias ou novos remanejamentos, transferências e redistribuições de servidores de outros quadros funcionais para o exercício das atribuições da Guarda Municipal, ressalvada unicamente a manutenção estritamente indispensável do quadro atual até a efetiva posse dos aprovados no certame, conforme o plano a ser apresentado;

e) PROMOVA os estudos de impacto orçamentário e financeiro necessários ao provimento dos cargos, adotando as medidas de planejamento exigidas pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente quanto à compatibilidade da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual;

f) INCLUA, caso ainda não haja previsão orçamentária suficiente, nos instrumentos de planejamento e orçamento municipais as dotações necessárias à realização do concurso e ao posterior provimento dos cargos, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da Lei Municipal nº 667/2022;

FIXA-SE o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de resposta por escrito à presente recomendação, informando sobre o seu integral acatamento e remetendo os documentos comprobatórios das providências adotadas, em especial o plano de substituição gradativa e o cronograma do concurso público.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: Desde já se adverte que o desatendimento aos termos desta Recomendação, a falta de



resposta ou o envio de manifestação considerada inconsistente poderão ensejar a atuação direta do Ministério Público para a responsabilização dos gestores e a tutela da ordem jurídica, mediante a propositura de Ação Civil Pública e de medidas destinadas à apuração de atos de improbidade administrativa, nos termos do art. 11 da Resolução nº 164/2017 do CNMP.

DÊ-SE CIÊNCIA, mediante remessa de cópia da presente Recomendação:

Ao Prefeito Municipal de Chã Preta;
Ao Procurador-Geral do Município de Chã Preta;
Ao noticiante do procedimento, para conhecimento.

PUBLIQUE-SE a presente recomendação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Viçosa, 09 de setembro de 2026.

Gustavo Arns da Silva Vasconcelos
Promotor(a) de Justiça

Despachos

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2025.00000088-3

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado por esta 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo/AL, originário da Notícia de Fato nº 01.2025.00001970-6, com a finalidade de acompanhar a situação de vulnerabilidade do idoso Jeferson Alves da Silva, diante de notícias de possível negligência, abandono, exploração patrimonial e violação de seus direitos fundamentais, conforme representação encaminhada pelo Conselho Municipal de Proteção à Pessoa Idosa – CMDPI.

A instauração do presente procedimento decorreu da necessidade de atuação ministerial voltada à proteção integral da pessoa idosa, diante de elementos que indicavam situação de extrema vulnerabilidade social, possível exploração financeira por responsável legal e eventual abandono, circunstâncias que ensejaram a adoção de diversas providências extrajudiciais destinadas à tutela dos direitos assegurados pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Pessoa Idosa.

No curso da instrução foram realizadas as diligências reputadas necessárias à adequada elucidação dos fatos, dentre elas a realização de audiência, a expedição de sucessivos ofícios ao Conselho Municipal de Proteção à Pessoa Idosa – CMDPI e à Delegacia de Polícia Civil de Rio Largo, bem como a requisição de informações acerca do acolhimento institucional do assistido, da adoção de medidas protetivas e do acompanhamento realizado pela rede municipal de proteção.

Em razão da persistência de diligências pendentes, o presente Procedimento Administrativo foi regularmente prorrogado, nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017, oportunidade em que foram reiteradas as requisições de informações consideradas imprescindíveis para a adequada formação do convencimento ministerial.

Posteriormente, foi expedido o Ofício nº 0073/2026/05PJ-RLarg ao Conselho Municipal de Proteção à Pessoa Idosa, requisitando relatório circunstanciado atualizado acerca da situação do Sr. Jeferson Alves da Silva, especialmente quanto ao seu estado de saúde, acolhimento, permanência das vulnerabilidades inicialmente constatadas e necessidade de continuidade do acompanhamento ministerial.

Em resposta, foi encaminhado o Relatório Informativo constante às fls. 66/69 dos autos, no qual o Conselho Municipal informou que o idoso encontrava-se anteriormente acolhido na instituição Lar Conforto do Idoso, tendo sido posteriormente retirado daquele estabelecimento por seus familiares, os quais firmaram o respectivo termo de responsabilidade no momento de sua



saída.

O referido relatório esclarece, ainda, que, após a retirada do assistido da instituição de acolhimento, o Conselho Municipal deixou de acompanhar diretamente a demanda, por não mais possuir atribuição sobre o caso, informando expressamente que desconhece o atual paradeiro do Sr. Jeferson Alves da Silva, bem como não dispõe de informações acerca das condições em que atualmente se encontra, tampouco sobre os cuidados que lhe vêm sendo prestados por seus familiares.

Verifica-se, portanto, que este Órgão Ministerial promoveu todas as diligências extrajudiciais possíveis e compatíveis com a finalidade do presente Procedimento Administrativo, tendo acionado os órgãos da rede de proteção, requisitado informações atualizadas, acompanhado as providências adotadas pelos órgãos competentes e buscado, por todos os meios disponíveis, elementos que permitissem a continuidade da atuação ministerial.

Todavia, os elementos atualmente constantes dos autos evidenciam que foram esgotadas as medidas administrativas possíveis no âmbito deste procedimento.

Com efeito, o único órgão que detinha acompanhamento institucional direto da situação do assistido informou oficialmente que o idoso deixou a instituição de acolhimento por iniciativa de seus familiares, mediante assinatura de termo de responsabilidade, esclarecendo que não possui mais competência para acompanhar a demanda e que desconhece seu atual paradeiro ou sua situação fática.

Dessa forma, inexistem, neste momento, elementos objetivos que permitam o prosseguimento útil da atuação extrajudicial do Ministério Público no âmbito deste procedimento, não remanescendo diligências concretas cuja realização seja apta a produzir resultado útil à investigação administrativa.

Cumprе ressaltar que o Procedimento Administrativo previsto no art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017 possui natureza administrativa e resolutiva, destinando-se ao acompanhamento continuado de políticas públicas, instituições ou situações específicas relacionadas à tutela de direitos cuja defesa incumbe ao Ministério Público, não se justificando sua manutenção quando atingida sua finalidade ou quando exauridas as providências administrativas possíveis.

A Constituição da República, em seus arts. 127 e 129, incisos II e III, atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição e promover as medidas necessárias à sua garantia, atuação que deve observar os princípios da eficiência, da proporcionalidade, da duração razoável do procedimento e da resolutividade.

A Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em seus arts. 25, inciso IV, alínea "a", e 26, inciso I, confere aos membros do Ministério Público poderes para instaurar, instruir e promover o arquivamento de procedimentos administrativos quando alcançada sua finalidade institucional ou inexistirem providências úteis a serem adotadas.

No âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, a Lei Complementar Estadual nº 15/1996 igualmente assegura ao Promotor de Justiça poderes para instaurar e conduzir procedimentos administrativos destinados à tutela dos direitos individuais indisponíveis, adotando as providências necessárias ao seu regular encerramento quando esgotado seu objeto.

A Resolução CNMP nº 174/2017, ao disciplinar os procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, estabelece que o Procedimento Administrativo constitui instrumento destinado ao acompanhamento continuado de atividades, políticas públicas e situações específicas, podendo ser encerrado quando atingida sua finalidade ou quando não mais subsistirem razões que justifiquem sua manutenção.

Aplica-se, ainda, subsidiariamente, a Resolução CNMP nº 23/2007, com suas alterações posteriores, a qual disciplina os procedimentos extrajudiciais afetos à tutela coletiva e consagra os princípios da eficiência, economicidade, resolutividade, motivação e duração razoável do procedimento, orientando que os feitos sejam arquivados quando exauridas as diligências pertinentes e ausente justa causa para sua continuidade.

No caso concreto, observa-se que todas as providências razoavelmente possíveis foram adotadas por este Órgão Ministerial, inexistindo elementos concretos que permitam a continuidade da instrução, razão pela qual o presente Procedimento Administrativo teve sua finalidade institucional exaurida.



Importa consignar que o presente arquivamento não traduz reconhecimento da inexistência de eventual situação futura de vulnerabilidade, tampouco impede a atuação do Ministério Público caso sobrevenham fatos novos, notícias de violação de direitos ou quaisquer elementos supervenientes que justifiquem a instauração de novo procedimento extrajudicial.

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; nos arts. 25, inciso IV, alínea "a", e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 15/1996; nos arts. 3º, 43, 45, 74 e 75 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa); na Resolução CNMP nº 174/2017; na Resolução CNMP nº 23/2007, com suas alterações posteriores; no art. 9º da Lei nº 7.347/1985, aplicado subsidiariamente aos procedimentos extrajudiciais sujeitos ao controle do Conselho Superior, bem como nas normas institucionais do Ministério Público do Estado de Alagoas que disciplinam a remessa dos arquivamentos ao Conselho Superior do Ministério Público,

DETERMINO:

I – O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo nº 09.2025.00000088-3, em razão do esgotamento de seu objeto e da inexistência de diligências úteis remanescentes a serem promovidas por este Órgão Ministerial, conforme demonstrado pelo Relatório Informativo de fls. 66/69

II– Consigne-se que o presente arquivamento não impede a adoção de novas providências ministeriais caso sobrevenham fatos novos ou novos elementos de convicção que indiquem eventual situação de risco, negligência, abandono, violência ou qualquer outra violação aos direitos do Sr. Jeferson Alves da Silva, hipótese em que poderá ser instaurado novo procedimento extrajudicial.

III – Procedam-se às anotações pertinentes no sistema eletrônico do Ministério Público.

IV – Cientifique-se o Conselho Municipal de Proteção à Pessoa Idosa de Rio Largo acerca do teor da presente decisão.

V – Após as comunicações de praxe, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, para apreciação da presente promoção de arquivamento, na forma do art. 9º da Lei nº 7.347/1985, aplicado subsidiariamente, da Resolução CNMP nº 23/2007, da Resolução CNMP nº 174/2017 e das normas internas do Ministério Público do Estado de Alagoas que disciplinam o controle dos arquivamentos dos procedimentos extrajudiciais.

VI– Após a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, cumpram-se as determinações eventualmente proferidas pelo órgão colegiado e, inexistindo providências complementares, proceda-se ao arquivamento definitivo dos autos, observadas as formalidades legais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rio Largo/AL, 29 de Julho de 2026.

RODRIGO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ Promotor de Justiça

5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO

MP Nº09.2025.00001342-3

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado por esta 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo/AL, originário da Notícia de Fato nº 01.2025.00001970-6, com a finalidade de acompanhar a situação da Sra. Creuza Maria de Melo, pessoa idosa, bem como fiscalizar o cumprimento do acordo celebrado em audiência ministerial destinada à organização dos cuidados familiares e à proteção de seus direitos.

Consta dos autos que o presente procedimento teve origem em representação encaminhada pelo Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa – CMDPI, na qual se noticiava possível situação de vulnerabilidade envolvendo a assistida, circunstância que ensejou a instauração de Notícia de Fato e a adoção de diligências preliminares por este Órgão Ministerial.

No curso da instrução, foi realizada audiência ministerial em 04 de junho de 2025, com a participação da idosa, de seus



familiares e de representantes do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa, oportunidade em que foi construída solução consensual consistente na instituição de sistema de rodízio entre os filhos para assegurar assistência contínua, convivência familiar, cuidados pessoais e acompanhamento da Sra. Creuza Maria de Melo.

Em razão da necessidade de acompanhamento da efetividade das medidas ajustadas, foi instaurado o presente Procedimento Administrativo, nos termos do art. 1º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, destinado ao monitoramento continuado da situação da pessoa idosa e à fiscalização do cumprimento do acordo firmado.

No desenvolvimento da instrução foram expedidas requisições ao Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa, culminando com o Ofício nº 0117/2026/05PJ-RLarg, por meio do qual foi solicitado relatório atualizado acerca da situação da assistida e manifestação conclusiva quanto à necessidade de continuidade da atuação ministerial.

Em resposta, o CMDPI encaminhou Relatório de Visita Domiciliar, acostado às fls. 46/49 dos autos, do qual se extrai que, após acompanhamento da situação familiar e realização de visita técnica, não foram identificadas situações de risco, negligência, abandono ou qualquer forma de violação dos direitos da pessoa idosa.

O relatório técnico informa, ainda, que a presença constante e os cuidados prestados por uma das filhas da assistida têm contribuído significativamente para a melhoria de sua qualidade de vida, registrando expressamente que a Sra. Creuza Maria de Melo encontra-se em boas condições de saúde, devidamente assistida por seus familiares e inserida em ambiente que assegura sua proteção, dignidade e bem-estar.

Assim, os elementos técnicos produzidos pelo órgão especializado integrante da rede de proteção demonstram que as medidas anteriormente adotadas alcançaram os resultados pretendidos, inexistindo, no momento, indícios de violação de direitos que justifiquem a continuidade da atuação ministerial no âmbito deste Procedimento Administrativo.

Cumprir destacar que o Procedimento Administrativo disciplinado pela Resolução CNMP nº 174/2017 possui natureza instrumental, destinando-se ao acompanhamento de políticas públicas, instituições e situações específicas envolvendo direitos individuais indisponíveis, coletivos ou difusos, não se prestando à manutenção indefinida de feitos quando exaurido o objeto que justificou sua instauração.

Nos termos do art. 127 da Constituição da República, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe exercer suas atribuições de forma resolutiva, eficiente e orientada pelos princípios da necessidade, proporcionalidade e duração razoável dos procedimentos administrativos.

De igual modo, o art. 129, inciso II, da Constituição Federal atribui ao Ministério Público a função institucional de zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, atuação que, uma vez alcançado o objetivo protetivo, autoriza a cessação do acompanhamento administrativo.

A Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em seus arts. 25 e 26, bem como a Lei Complementar Estadual nº 15/1996, conferem aos membros do Ministério Público poderes para instaurar e conduzir procedimentos administrativos, bem como para determinar seu arquivamento quando ausentes razões que justifiquem a continuidade da atuação institucional.

Também a Resolução CNMP nº 174/2017 estabelece que os Procedimentos Administrativos destinam-se ao acompanhamento continuado de situações específicas, sendo cabível seu encerramento quando atingida sua finalidade ou cessadas as razões que motivaram sua instauração.

No mesmo sentido, a Resolução CNMP nº 23/2007, aplicável subsidiariamente aos procedimentos extrajudiciais, prestigia os princípios da eficiência, da economicidade, da duração razoável do procedimento, da resolutividade e da racionalização da atuação ministerial, orientando que os procedimentos sejam encerrados quando exaurido seu objeto.

No caso concreto, verifica-se que o objetivo institucional foi plenamente alcançado. As diligências determinadas foram integralmente cumpridas, houve acompanhamento pela rede de proteção, foi celebrado acordo familiar, sobrevivendo relatório técnico conclusivo atestando a inexistência de risco social ou de violação de direitos, bem como a adequada assistência atualmente prestada à pessoa idosa.

Inexistindo fatos novos que indiquem necessidade de continuidade do acompanhamento ministerial, a manutenção deste procedimento deixaria de atender aos princípios da necessidade, da eficiência administrativa e da atuação resolutiva que orientam a atividade extrajudicial do Ministério Público.

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; nos arts. 25, inciso IV, e 26 da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 15/1996; nos arts. 74 e 75 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa); na Resolução CNMP nº 174/2017; na Resolução CNMP nº 23/2007, com suas alterações posteriores; e observados os princípios da eficiência, da resolutividade, da duração razoável do procedimento e da proteção integral da pessoa idosa,

DETERMINO:

I – O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo nº 09.2025.00001342-3, em razão do exaurimento de seu objeto, tendo em vista que as diligências realizadas demonstraram a inexistência de situação atual de risco, negligência, abandono ou violação dos direitos da Sra. Creuza Maria de Melo, conforme atestado no Relatório de Visita Domiciliar elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa, acostado às fls. 46/49 dos autos.

II - Registre-se que o presente arquivamento não impede a adoção de novas providências ministeriais caso sobrevenham fatos novos ou elementos supervenientes que indiquem eventual situação de vulnerabilidade ou violação de direitos da assistida.

III - Procedam-se às anotações pertinentes no sistema eletrônico do Ministério Público.

IV - Cientifique-se o Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa – CMDPI acerca do presente arquivamento.



Após as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

Rio Largo/AL, 29 de Julho de 2026.

RODRIGO F. LAVOR RODRIGUES DA CRUZ

Procurador de Justiça

5ªPJRL